**Mensagem ao Projeto de Lei nº /2021**, que *"Atribui aos organizadores de shows e eventos, a responsabilidade pela limpeza de solo público, após realização de atividade no âmbito do Município de Itatiba, e dá outras providências".*

**Senhores Vereadores:**

O grande objetivo deste Projeto de Lei é conscientizar os organizadores de eventos, bem como toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde. Cada indivíduo precisa entender que ele é parte integrante da comunidade e portanto também é responsável por manter limpa a sua cidade.

A geração de resíduos sólidos tem aumentado de maneira assustadora, ocasionando grandes danos ambientais e sociais. Neste cenário, destacam-se voluntários com trabalhos de conscientização, alternativas para tentar reduzir a problemática e contribuir com a preservação do meio ambiente.

A implantação deste Projeto de Lei visa envolver toda a população, agregando mudanças de valores e atitudes. O cidadão precisa estar consciente de sua importância e relação com o meio ambiente, além de fazer com que sinta orgulho em cuidar da limpeza de sua cidade e bem estar comunitário.

Considerando o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento e aprovação desta proposição.

Palácio 1º de novembro, 10 de março de 2021.

**LEILA BEDANI ALBERTO HIROSHI BANDO**

Vereadora Vereador PSD

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

*" Atribui aos organizadores de shows e eventos, a responsabilidade pela limpeza de solo público, após realização de atividade no âmbito do Município de Itatiba, e dá outras providências ".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade da disposição de coletores de resíduos durante o evento e da limpeza das ruas após a realização destes por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Itatiba, nos termos desta Lei.

§1º - A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

I – Shows e eventos similares;

II – Festas de época;

III – Festas particulares;

IV – Qualquer outra atividade que produza lixo.

**Art. 2º** – A limpeza das ruas e dos coletores deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

**Art. 3º** - É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos em recicláveis e não recicláveis.

**Art. 4**º - O não cumprimento desta Lei, resultará na penalidade de suspensão do direito de realização de quaisquer dos eventos previstos no Artigo e §1º, pelo período de 1 (um) ano;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 10 de março de 2021.

**LEILA BEDANI ALBERTO HIROSHI BANDO**

Vereadora Vereador PSD